



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DA PREFEITA

Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



MENSAGEM N.º 11 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a aprovação do **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de Manacapuru para o quadriênio 2026-2029**.

A aprovação deste Plano é uma exigência legal para o Município, conforme estabelece o Art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e o Art. 18 da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012. Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico obrigatório, que organiza e orienta a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS).

O PMAS 2026-2029 foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e passou por um processo metodológico participativo, que incluiu levantamento de dados, pesquisa documental e a incorporação de demandas da sociedade civil e das unidades públicas, em cumprimento às deliberações da XV Conferência de Assistência Social.

O documento, que detalha os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a serem ofertados e aprimorados no Município, recebeu a aprovação do órgão máximo de controle social, o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, por meio da **Resolução Nº 009, de 30 de outubro de 2025**.

A sanção do Plano por meio de Lei Municipal é fundamental para:

- 1. Garantia da Gestão Plena:** O Município de Manacapuru, habilitado em Gestão Plena, cumpre assim uma de suas responsabilidades centrais para a consolidação do SUAS.
- 2. Transparência e Controle Social:** O Plano propicia visibilidade às ações públicas, tornando-se uma ferramenta importante para o controle social exercido pelo CMAS e pela sociedade.
- 3. Direccionamento Orçamentário:** O Plano define as prioridades de execução e serve de base para a pactuação de metas no Plano Plurianual (PPA) e para a definição orçamentária do quadriênio, garantindo a adequada cobertura à população vulnerável.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DA PREFEITA

Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para assegurar a continuidade e o fortalecimento da Política de Assistência Social, garantindo os direitos e a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social em Manacapuru.

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

VALCILEIA FLORES MACIEL  
Prefeita Municipal de Manacapuru